



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.142

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A INDENIZAR A MUNÍCIPE MARIA HELENA BARBOZA, POR DANOS MATERIAIS OCORRIDOS EM SEU IMÓVEL, EM DECORRÊNCIA DE FORTE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a indenizar a munícipe **MARIA HELENA BARBOZA**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 20.032.610 SSP/SP e do CPF/MF nº 096.837.798-01, residente e domiciliada à Rua Tenente José Valpassos Viana, nº 288 - Bairro SEAC, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 17.882,32 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), para fins de reforma em seu imóvel em virtude de danos materiais ocorridos.

Parágrafo único. Os danos ocorridos de que trata o *caput* são resultantes de forte precipitação pluviométrica que destelhou a EMEB Profª. Ana Isabel da Costa Ferreira, arremessando parte da estrutura do telhado contra a residência da munícipe Maria Helena Barboza.

Art. 2º Feito o pagamento da indenização por parte da Municipalidade, encerra-se o processo dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a munícipe dentro ou fora do juízo, seja a que título for, renunciando a toda e qualquer ação envolvendo fatos anteriormente noticiados, seja por danos materiais, lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou sobre qualquer outra consequência que eventualmente venha a se manifestar com o tempo em razão do que dispõe esta Lei.

Art. 3º As obras necessárias à reparação dos danos suportados ficarão sob a exclusiva orientação da moradora, eximindo a Prefeitura de Mogi Mirim de qualquer responsabilidade sobre a edificação.

§ 1º A responsabilidade ora excluída compreende toda sorte de edificação, reparo ou benfeitoria, inclusive as de natureza estrutural.

§ 2º Fica a Prefeitura de Mogi Mirim, pelo seu setor competente, responsável pela retirada dos entulhos oriundos da reforma do imóvel sinistrado, conforme acordado entre as partes no Termo de Acordo e Quitação que é parte integrante da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de julho de 2 011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 97/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

## GP - SECRETARIA

O(A) Sen.º 5.142

FOI PUBLICADO EM \_\_\_\_\_ OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ Cidade  
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 07, 11  
MOGI MIRIM, 18, 07, 11

  
**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 340 – Centro – CEP 13.800-050 Est. S. Paulo  
CNPJ 45.332.095/0001-89 Insc. Estadual ISENTA Fone (19) 3806.7322

### TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.332.095/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Dr. José Alves n.º 129 - Centro, nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu representante legal ao final subscrito, e **MARIA HELENA BARBOZA**, brasileira, portadora do RG n.º 20.032.610 SSP/SP e do CPF/MF n.º 096.837.798-01, separada judicialmente, residente e domiciliado à Rua José Valpassos Viana, 288 – Bairro SEAC, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominados simplesmente **ACORDANTES**, têm, entre si, como justo e avençado o que segue:

I. A **ACORDANTE** é senhora e legítima proprietária do imóvel residencial localizado à Rua José Valpassos Viana, 288 - Bairro SEAC, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;

II. Através do Processo Administrativo 10.489/11 a **ACORDANTE** requereu, perante este Município, o ressarcimento dos danos causados na propriedade acima discriminada, tendo em vista que, após um forte vendaval, a escola EMEB Ana Isabel da Costa Ferreira foi destelhada e parte da estrutura do telhado foi arremessada contra a residência, ocasionando diversos danos, como comprometimento do telhado, danos na parte superior do muro e forro de madeira encharcado;

III. Em instrução à referido processo, foram exarados pareceres técnicos da Defesa Civil e ainda do engenheiro civil Elizeu da Matta Funes, encarregado de Divisão Técnica do Departamento de Obras e Habitação, no sentido de que as telhas foram desprendidas do prédio público devido à frágil e desprotegida estrutura da cobertura, que não suportou a ação do vento, combinado ainda com vários vícios construtivos, falta de manutenção, desgaste natural motivado pelo uso de tempo, falta de ancoragem das peças estruturais de madeira, sujeiras nas calhas e condutores provenientes de ninhos de pássaros, culminando no colapso da estrutura;

IV. Devido a tal parecer o Departamento Jurídico constatou haver dano indenizável, sugerindo que fossem esses ressarcidos através de acordo amigável, após devida autorização do Poder Legislativo. Referido parecer foi acatado pelo Gabinete do Prefeito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 340 – Centro – CEP 13.800-050 Est. S. Paulo  
CNPJ 45.332.095/0001-89 Insc. Estadual ISENTA Fone (19) 3806.7322

V. O valor da indenização a ser paga à ACORDANTE será de R\$ 17.882,32 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo este valor auferido do orçamento apresentado pelo engenheiro civil encarregado da Divisão Técnica do Departamento de Obras, juntado aos autos às folhas 14/15, para que a mesma possa realizar os consertos necessários na residência avariada, tornando-a novamente habitável;

VI - Devido as razões de interesse social em evitar a procrastinação desnecessária de um direito legítimo da vítima, que constituiria em um retardamento injustificado da necessária e urgente execução dos reparos em seu imóvel de morada, decidiu por indenizá-lo e após, instaurar Sindicância Administrativa para possível responsabilidade da empresa contratada para construção da EMEB Ana Isabel, tendo em vista os fatos descritos no laudo técnico juntado aos autos;

IX. Os **ACORDANTES**, entendendo como justa e suficiente à realização dos reparos em seu imóvel a quantia de R\$ 17.882,32 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), por força do presente instrumento e na data de sua celebração, dá plena, geral e irrevogável quitação à **PREFEITURA** para nada mais reclamar dentro ou fora do juízo, seja a que título for, declarando-se totalmente satisfeito com o valor a ser recebido, renunciando a toda e qualquer possível ação envolvendo os fatos anteriormente noticiados, seja por danos materiais, lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou sobre qualquer outra conseqüência que eventualmente venha a se manifestar com o tempo em razão dos fatos acima narrados, condição esta, que desde já os **ACORDANTES** declaram concordar;

X. Os **ACORDANTES**, ainda, se comprometem a realizar as obras necessárias à reparação dos danos suportados e ora noticiados sob sua exclusiva orientação, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade sobre a edificação, reparo ou benfeitoria que serão realizados em seu imóvel. A responsabilidade da **PREFEITURA** ora excluída compreende toda sorte de edificação, reparo ou benfeitoria, inclusive as de natureza estrutural.

XI. A **PREFEITURA** ficará responsável apenas e tão somente pela retirada dos entulhos oriundos da reforma do imóvel sinistrado, conforme Ata de Reunião realizada em 04 de julho de 2011.

XII. Os **ACORDANTES** também concordam que o ressarcimento será realizado após aprovação pela Câmara Municipal de Mogi Mirim de Projeto de Lei autorizativo para tal finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Rua Dr. José Alves, 340 – Centro – CEP 13.800-050 Est. S. Paulo  
CNPJ 45.332.095/0001-89 Insc. Estadual ISENTA Fone (19) 3806.7322

XIII. E por estarem as partes de acordo, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando tudo por bom, firme e valioso;

XIV. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir eventuais controvérsias que possam advir deste acordo ora celebrado.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 04 de julho de 2011.

**PREFEITURA:**

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal

**ACORDANTE:**

**MARIA HELENA BARBOZA**

Proprietária do imóvel

Testemunhas:

Nome: Adriana T. Oliveira Penha  
Encarregada de Divisão  
RG: Depto. Jurídico-RE 1882

Nome:  
RG: